



Lei 954 de 26 de Abril de 2022

**INSTITUI O PROGRAMA "SERRA SOCIAL" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Amparo do Serra programa temporário denominado "Serra Social", de caráter social e vinculado à qualificação social e geração de renda mediante concessão de bolsa, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único. O programa consistirá na mitigação situação de desemprego e de vulnerabilidade social, com consequente geração de renda, mediante admissão de beneficiários por tempo determinado, para realização de atividades e prestação de serviços elementares e de interesse da comunidade local e órgãos públicos.

Art. 2º As condições para o alistamento no programa observará os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - situação de desemprego;
- IV – estar residindo, no mínimo, pelo período de 06 (seis) meses no Município de Amparo do Serra;
- V – limite de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.
- VI – estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
- X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- IX – gozar de boa saúde física e mental, estando apto ao exercício do programa;
- X – não estar recebendo o seguro desemprego.

Art. 3º O recrutamento dos beneficiários do programa dar-se-á por seleção prévia do setor municipal de assistência social, observados os seguintes critérios:

- I – tempo de desemprego;
- II – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- III – estado civil;
- IV – renda familiar per capita;
- V – condições de moradia.

Art. 4º. O número de vagas destinadas ao programa fica limitada a um máximo de 45 (quarenta e cinco) participantes ao programa, sob orientação e coordenação do órgão de assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.316.174/0001-23

Parágrafo Único: A permanência do beneficiário no programa terá duração de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 5°. A jornada de atividades no programa será de 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) dias úteis por semana, já incluído 01 (um) dia com 04 (quatro) horas de qualificação ofertada.

Parágrafo Único: As atividades de qualificação serão estabelecidas pelo setor de assistência social, envolvendo projetos de desenvolvimento pessoal, socioeducativos e/ou qualificação profissional.

Art. 6°. O Programa previsto nesta lei visa a concessão de bolsa "Serra Social" no valor de R\$610,00 (seiscentos e dez reais) e oferta de qualificação, oferecida pelo Município sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1° Poderá ser pago ao beneficiário seguro de acidentes pessoais.

§2° Na apuração da frequência mensal do beneficiário, para efeitos do pagamento da bolsa mencionada no *caput*, serão descontadas as faltas às atividades, inclusive à capacitação e o não comparecimento às atividades de qualificação, de forma proporcional.

§3° O valor da bolsa previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente, inclusive a partir do dia 1° de janeiro de 2023, aplicando-se a variação medida pelo INPC (IBGE) ou o percentual de reajuste anual do salário mínimo nacional fixado pelo Presidente da República.

§4° Face sua natureza, a participação no programa não constitui vínculo funcional com o Poder Executivo Municipal, não gerando vínculo de natureza estatutária ou empregatícia com a Prefeitura Municipal de Amparo do Serra.

Art. 7° Integra a presente lei complementar o Anexo I contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000 em razão da execução do dispositivo nos arts. 3° ao 5° desta Lei complementar.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 26 de abril de 2022.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal